



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS

AVISO DE DESFAZIMENTO DE BENS

A PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS (PRAM), sediada na Avenida André Araújo, 358, Aleixo, em Manaus/AM, CEP 69060-000, por intermédio da Comissão Permanente de Desfazimento de Bens, instituída pela Portaria nº 54, de 16 de maio de 2012, do Excelentíssimo Procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Amazonas, TORNA PÚBLICO que procederá ao desfazimento dos bens elencados no Anexo I deste instrumento, em atendimento às determinações contidas na Lei n. 8.666/93, no Decreto n. 99.658/1990 e na Instrução Normativa MPF/SG/SA N. 01/1993, aprovada pela Portaria SG n. 383, de 19/08/93.

1 – O presente Aviso contempla o desfazimento de bens ociosos, antieconômicos e irrecuperáveis, em **LOTE ÚNICO**, conforme descrito no Anexo I.

2 – Os órgãos e entidades interessadas deverão encaminhar suas solicitações no período de 20 a 31/5/2013, em expediente dirigido ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Amazonas, mediante o modelo constante no Anexo II deste Edital.

I - A solicitação do órgão ou entidade interessada deverá identificar a pessoa que detenha poderes para a prática do ato, e em nome de quem será expedido o respectivo Termo de Doação.

3 – As solicitações deverão ser entregues no Protocolo, na sede da Procuradoria da República no Amazonas, observando-se o horário de atendimento ao público no período de 20 a 31/5/2013, das 8h às 17h.

4 – Considerando a legislação vigente, a doação dos bens será efetivada conforme a seguinte ordem de preferência:

- a) Ramos do Ministério Público da União, órgão ou entidade da Administração Pública Federal direta, autárquica ou fundacional ou para outro órgão integrante de qualquer dos demais Poderes da União.
- b) Órgãos e entidades dos Estados, Municípios e Distrito Federal.
- c) Instituições filantrópicas, reconhecidas de utilidade pública pelo Governo Federal, e as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP).

5 – Os requerimentos das instituições filantrópicas, reconhecidas de utilidade pública pelo Governo Federal, e as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), dentro de suas peculiaridades, deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

6.1 Decreto de reconhecimento da entidade como de utilidade pública pelo Governo Federal.

6.2 Certidão de regularidade junto ao Ministério da Justiça do Brasil.

6.3 Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, expedido pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS).

6.4 Documentos pessoais do representante legal e cópia da ata de designação do representante.

7 – Poderão ser exigidos outros documentos considerados necessários pela Comissão.

8 – Os órgãos ou entidades selecionados serão informados mediante ofício expedido pelo Procurador-Chefe.

9 – A retirada dos bens deverá ser previamente agendada junto à Seção de Controle e Administração de Material e Patrimônio, pelo telefone (92) 2129-4713/4714, e deverá ser realizada impreterivelmente no prazo de cinco (05) dias úteis a contar da data do agendamento, sob pena do material selecionado ser(em) oferecido(s) a outro(s) órgão(s) que tenha(m) interesse.

10 – As despesas decorrentes da retirada, carregamento e transporte correrão integralmente por conta do solicitante.

11 – O aviso de desfazimento será disponibilizado no Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI e no sítio da PRAM.

12 – As eventuais dúvidas devem ser dirigidas à Comissão Permanente de Desfazimento de Bens no endereço eletrônico desfazimento@pram.mpf.gov.br.

13 – Os casos omissos porventura existentes serão resolvidos em conformidade com a legislação vigente.

Manaus, 16 de maio de 2013

Farides Lucas Camilo Suano
Presidente da Comissão Permanente
de Desfazimento de Bens